

Entidade Adjudicante | Corpo de Fuzileiros – Pólo Alfeite

Número Processo Despesa | 3021020825

Procedimento | Concurso público nº 03/CCF/2021

Objeto do Contrato | Fornecimento de equipamento militar individual

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 8495/2021, de 18 de agosto de 2021, do 2º Comandante Naval, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 167, de 27 de agosto de 2021, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Comandante do Corpo de Fuzileiros



Artur José Figueiredo Mariano Alves
CMG FZ

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato.....	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens/serviços.....	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I – Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário.....	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens.....	3
Artigo 7.º Garantia dos bens	3
Artigo 8.º Inspeção dos bens	3
Artigo 9.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição de fornecimentos	4
Artigo 12.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II – Obrigações da Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 13.º Preço Base.....	5
Artigo 14.º Preço Contratual.....	5
Artigo 15.º Condições de pagamento	5
Artigo 16.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	6
Artigo 17.º Penalidades contratuais.....	6
Artigo 18.º Força maior	6
Artigo 19.º Resolução por parte do contraente público.....	7
Artigo 20.º Resolução por parte do adjudicatário.....	7
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	8
Artigo 21.º Comunicações e notificações	8
Artigo 22.º Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Artigo 23.º Comunicações e notificações	8
Artigo 24.º Fiscalização.....	8
Artigo 25.º Gestor do Contrato	9
Artigo 26.º Foro competente	9
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	10
ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso Público, que tem por objeto a aquisição de bens discriminado no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Comando do Corpo de Fuzileiros, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 3. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 4. A proposta adjudicada;
 5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato será executado durante o ano de 2021, entrará em vigor no dia útil seguinte à assinatura do mesmo ou caso esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no dia útil seguinte ao pagamento dos respetivos emolumentos, conforme o disposto no artigo seguinte.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens é efetuada no prazo de 60 dias após a receção do Pedido de Compra emitido pela entidade adjudicante.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens/serviços

1. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/realizados no Corpo de Fuzileiros Pólo Alfeite, sito em Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada, Portugal.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato, toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviços objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Obrigação de entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
2. Obrigação de garantia dos bens/serviços;
3. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
4. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo, e, ainda terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens objeto do contrato importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens/serviços são da exclusiva competência do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inspeção dos bens

11. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa

e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada por peritos técnicos da entidade adjudicante, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes da entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 9.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens apresentados na proposta, objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição de fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.

3. Passados 8 (oito) dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações da entidade adjudicante sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Comando do Corpo de Fuzileiros e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 13.º | Preço Base

O preço base não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo definido no anexo A, considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 14.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 15.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 16.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 65 (sessenta e cinco) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. O juro só será abonado ao adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido ao contraente público.
3. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário terá direito à resolução do contrato.
4. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 17.º | Penalidades contratuais

1. Serão aplicadas sanções por cada infração (não-conformidade) nos processos e meios utilizados, sendo as mesmas calculadas do seguinte modo:
 1. Desconto de 2% se 2 a 4 infrações;
 2. Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações;
2. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida na fatura mensal de liquidação do pedido de compra.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 18.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 1. No caso de atraso superior a um mês na entrega dos bens/serviços objeto do contrato ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 21.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 22.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 25.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 26.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

ANEXO A – Objeto do contrato

LOTE 1

	DESCRIÇÃO	QT	UF
1	Combat shirt – camisola de combate, modelo operator, padrão multicam	15	EA
2	Combat pants – calças de combate clawear, modelo operator, padrão multicam	15	EA
3	Dolman – casaco (dólman) padrão multicam, clawear, modelo raider Mk IV field shirt	15	EA

PREÇO BASE TOTAL S/IVA 3.870 euros

LOTE 2

	DESCRIÇÃO	QT	UF
1	Bolsa porta placas costas/dorsal, para colete balístico - THOR Plate Carrier Torso Back FR STP (REF P-T THR-035-0100000-1-14C)	20	EA
2	Bolsa porta placas frente/frontal, para colete balístico - THOR Plate Carrier Torso Front FR STP (REF P-T-THR-079-0100000-1-14-c)	20	EA
3	Pares de Placas balísticas duras: Fabricante Tencate, Linha Multi-Light, Protecção NIJ 0101.06 Nível IV SA Protecção Multiimpactos, Multi-Light CX, peso 2,6 KG, com revestimento ROSIST, (REF CX-801 SA)	20	EA
4	Cartucheiras duplas espingarda: THOR 2x2/5 Modular Expandable FR STP (REF P-T-THR-071-0100000-1-14-C)	108	EA
5	Cartucheiras simples espingarda: THOR Modular Expandable AR/BR Mag Pouch (REF P-T-THR-060-0100000-1-14-C)	54	EA
6	Cartucheiras pistola - Cartucheiras 9mm, Porta-Lanterna: Flat Pouch Utility flat 3 FR STP (REF P-T-THR-044-0100000-1-14C)	259	EA
7	Bolsa multiusos - Bolsa Utilitários Pequena: Thor Pouch Zip Utility SQR FR STP (REF P-T-THR-046-0100000-1-14-C)	54	EA
8	Bolsa despejo carregadores - Bolsa despejo carregadores: THOR Pouch Dump Flat FR STP (REF P-T-THR-039-0100000-1-14C)	54	EA

PREÇO BASE TOTAL S/IVA 33.868 euros

LOTE 3

	DESCRIÇÃO	QT	UF
1	Binóculos de alta potência 15 x 80 com retículo estadeado, marca Steiner modelo M1580r ref. 2671	6	EA

PREÇO BASE TOTAL S/IVA 7.626 euros**LOTE 4**

	DESCRIÇÃO	QT	UF
1	Carregadores Magpul PMAG 30rds AR/M4 GEN M3 Window (REF MAG556)	200	EA

PREÇO BASE TOTAL S/IVA 6.000 euros**LOTE 5**

	DESCRIÇÃO	QT	UF
1	Placas Balísticas nível IV ICW - Conjunto Frontal e Dorsal de Placas Balísticas NIJ 0101 .04 Nível IV ICW	100	EA

PREÇO BASE TOTAL S/IVA 25.840 euros**LOTE 6**

	DESCRIÇÃO	QT	UF
1	Sphur Picatinny Rail 8x55 mm	176	EA
2	Sphur Forend MP5/HK53	73	EA
3	Sphur Top Rail MP5	67	EA

PREÇO BASE TOTAL S/IVA 31.967 euros

ANEXO B – Especificações Técnicas



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
COMANDO DO CORPO DE FUZILEIROS

UNIFORMES DE COMBATE MULTICAM

1. OBJECTIVO

A presente Especificação Técnica (ET) tem por objectivo definir os requisitos para a aquisição de **Uniformes de Combate Multicam** (Camisola de Combate, Calças e Dólmán).

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Destinada a dotar as forças e unidades de Fuzileiros.

3. REQUISITOS OPERACIONAIS / TÉCNICOS

3.1 Camisola de Combate (*Combat-Shirt*):

- 3.1.1 Deverá ser em padrão *Multicam*;
- 3.1.2 Apresentar propriedades de baixa assinatura térmica;
- 3.1.3 Apresentar um design especialmente concebido para utilização sob coletes balísticos e dotada de grande ergonomia para uma utilização confortável e funcional;
- 3.1.4 Matéria-prima das mangas e colarinho: Tecido Multicam Original composto por um misto Algodão e Poliéster (65% poliéster, 35% algodão);
- 3.1.5 Matéria-prima do tronco: fabricado em tecido resistente ao fogo (FR) (60% fibra modacrílico, 36% algodão, 4% elastano);
- 3.1.6 Boa capacidade para evaporação de humidade e do suor;
- 3.1.7 Apresentar uma superfície com um toque agradável para manter o utilizador confortável durante missões de combate;
- 3.1.8 Zona das cotoveleiras reforçadas, podendo incorporar cotoveleiras amovíveis (item opcional) para reforçar a proteção destas zonas;
- 3.1.9 Zona interior das cotoveleiras deve dispor de tecido adicional em poliéster para maior conforto e evitar a abrasão causada pelo roçar dos cotovelos;
- 3.1.10 O colarinho deve permitir várias configurações de uso para maior conforto e proteção contra entrada de poeiras e queimadura provenientes de invólucros ejetados das armas de fogo, e queimaduras solares. Adicionalmente deve ter zonas com velcro na parte exterior do colarinho para colocação de capuz amovível;

- 3.1.11 Zona dos ombros sem costuras de modo a evitar pontos de pressão / desconforto aquando do transporte de mochilas e outras cargas;
- 3.1.12 Dispor de fecho de correr central na zona do peito e parte inferior das mangas com fecho de correr;
- 3.1.13 Zona dos pulsos com sistema de aperto elástico e com fecho velcro;
- 3.1.14 As mangas devem dispor de um fecho de correr que permita o enrolamento das mangas;
- 3.1.15 A manga esquerda deve dispor de um compartimento para arrumo de canetas/lápis;
- 3.1.16 Zona inferior do tronco extensa para manter a camisola por dentro das calças durante qualquer tipo de movimentos;
- 3.1.17 Peso máximo da camisola de combate (para tamanho largo): 530g;
- 3.1.18 Obrigatório a apresentação de amostra a fim de ser submetida a testes de ergonomia.

3.2 Calças de Combate (*Combat-pants*):

- 3.2.1 Deverá ser em padrão *Multicam*;
- 3.2.2 Matéria-prima principal: Tecido *Multicam* Original composto por um misto Algodão e Poliéster (65% poliéster, 35% algodão);
- 3.2.3 Apresentar propriedades de baixa assinatura térmica;
- 3.2.4 Reforços na zona dos joelhos, nádegas e entre pernas;
- 3.2.5 Costuras triplas nas zonas mais suscetíveis ao esforço;
- 3.2.6 Costuras debruadas;
- 3.2.7 Braguilha com fecho de correr;
- 3.2.8 Aperto de cintura mediante um botão "canadiano" e ajustamento mediante tira elástica com velcro;
- 3.2.9 Zona dos joelhos com abas dotadas de fecho velcro para regulação da altura das joelheiras;
- 3.2.10 Interior da zona dos joelhos construída em poliéster para maior conforto e evitar a abrasão causada pelo roçar dos joelhos;
- 3.2.11 Bolsos de carga grandes na zona das coxas, ergonómicos, com pala dupla contra entrada de arreias, aperto com botão "canadiano", um fecho de correr vertical com sistema de retenção do mesmo mediante cordão em náilon e dispositivo para ajustamento em altura mediante cordão elástico (controlado a partir do interior dos bolsos frontais);
- 3.2.12 Extremidades inferiores das calças com ajustamento em largura mediante tiras elásticas dotadas de fecho velcro;
- 3.2.13 Dispor de dois bolsos frontais com costuras reforçadas;
- 3.2.14 Dispor de dois bolsos na zona das nádegas com fecho de correr;
- 3.2.15 Dispor de dois bolsos de carga pequenos na zona dos gémeos;
- 3.2.16 Três passadores largos para cinturão de combate;
- 3.2.17 Fornecido com joelheiras amovíveis constituídas por duas peças, nomeadamente joelheira interior em espuma com duas densidades e concha exterior em material plástico;

- 3.2.18 Peso máximo (para tamanho médio): 940g;
- 3.2.19 Obrigatório a apresentação de amostra a fim de ser submetida a testes de ergonomia.

3.3 Casaco camuflado (*Dolman*):

- 3.3.1 Deverá ser em padrão *Multicam*;
- 3.3.2 Peso máximo 650g (Tamanho médio);
- 3.3.3 Capacidade para colocar insígnias (lado esquerdo) nome (lado direito);
- 3.3.4 Bolso interior na manga na zona dos ombros;
- 3.3.5 Bolso interior na zona do peito (lado esquerdo);
- 3.3.6 Compartimentos para colocar proteções na zona do cotovelo;
- 3.3.7 *Dolman Multicam* semelhante em uso por unidades do CCF;

4. EXTENSÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. EQUIPAMENTOS

Enviar preço obedecendo às características indicadas em 3.

4.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 4.2.1. O material deverá ser acompanhado de toda a documentação técnica necessária à sua correta utilização.
- 4.2.2. O material deverá ser caracterizado por:
 - Nome do Fabricante;
 - CÓDIGO NATO FABRICANTE (se disponível);
 - Referência de Fabricante (marca, modelo, tipo);
 - NATO STOCK NUMBER (se disponível).

5. CERTIFICAÇÃO E GARANTIA DE QUALIDADE

5.1. RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE

O fabricante é responsável pela execução de todos os testes de inspeção e de controlo de qualidade do material, e deverá enviar obrigatoriamente um Certificado de Conformidade de Qualidade, emitido por autoridade competente do material objeto do fornecimento. Deverá ser fornecido com as propostas o Caderno de Provas, com uma discriminação de todos os requisitos de inspeção e teste a que o equipamento foi submetido para certificação e controlo de qualidade.

5.2. CONTROLO DE QUALIDADE AO ABRIGO DO STANAG 4107

A Marinha Portuguesa reserva-se do direito de requerer os serviços de garantia de qualidade do país fabricante, no âmbito do STANAG 4107.

5.3. NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

O fabricante será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de garantia de Qualidade, que satisfaça no mínimo os requisitos do EN-ISO 9001. As propostas deverão indicar obrigatoriamente o nível de

certificação de qualidade internacional ISO do fabricante, no que diz respeito a projeto, desenvolvimento, produção, inspeção e teste do equipamento.

6. RECEPÇÃO DO MATERIAL

O processo de recepção constará de uma inspeção quantitativa e de uma inspeção qualitativa. A constatação de qualquer anomalia poderá originar a não recepção de parte ou totalidade do material fornecido.

6.1. INSPECÇÃO QUANTITATIVA

A inspeção quantitativa destina-se a verificar a correspondência quantitativa entre os elementos constantes do contrato de adjudicação, incluindo documentação e lote de sobressalentes.

6.2. INSPECÇÃO QUALITATIVA

A inspeção qualitativa incluirá a inspeção visual do estado aparente do equipamento, e destina-se a detetar visualmente qualquer defeito de fabrico ou má conservação do material e verificar a conformidade das características do material fornecido de acordo com especificações técnicas do equipamento proposto pelo fabricante.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
COMANDO DO CORPO DE FUZILEIROS

COLETE TÁTICO - BOLSAS PORTA PLACAS (FRENTE E COSTAS)

1. OBJECTIVO

A presente Especificação Técnica (ET) tem por objectivo definir os requisitos para aquisição de **colete tático – bolsas porta placas (frente e costas)**.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Forças e Unidades de Fuzileiros.

3. REQUISITOS OPERACIONAIS/TÉCNICOS

- 3.1 Cada conjunto de bolsas porta placas é constituído por:
 - 01 x Bolsa porta placas frente;
 - 01 x Bolsa porta placas costas.
- 3.2 Padrão: STP, em uso no Corpo de Fuzileiros;
- 3.3 Capacidade de integração com os acessórios necessários para montar o THOR Plate Carrier modelo Original, na configuração em uso no CF;
- 3.4 Suporte da placa tem de ser ajustável através dos prendedores de gancho e presilha nos ombros e no cordão elástico (correias laterais);
- 3.5 Capacidade de acoplação de proteção complementar (garganta, pescoço / ombro, braços e abdómen inferior);
- 3.6 Capacidade de acoplação de acessórios através de sistema de fixação compatível com *Modular Lightweight Load-carrying Equipment* (MOLLE);
- 3.7 Capacidade de integração de Placas de Proteção Balística nível IV, configuração *stand alone* de acordo com tabela *NIJ 0101.06 Standard*, em uso no Corpo de Fuzileiros.

4. EXTENSÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 EQUIPAMENTOS

- 4.1.1 É requerido que a proposta se faça acompanhar dos respetivos testes e certificados emitidos por laboratórios independentes e que comprovem a resistência balística requerida;
- 4.1.2 Enviar preço obedecendo às características indicadas em 3.

4.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Todos os artigos a fornecer deverão ser fornecidos com ficha de especificações técnicas e certificados de conformidade.

O material deverá ser caracterizado por:

- Nome do Fabricante;

- CÓDIGO NATO FABRICANTE (se disponível)
- Referência de Fabricante (marca, modelo, tipo)
- NATO STOCK NUMBER (se disponível).

4.3 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A que se considerar adequada.

5. CERTIFICAÇÃO E GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE

O fabricante é responsável pela execução de todos os testes de inspecção e de controlo de qualidade do material, e deverá enviar obrigatoriamente um Certificado de Conformidade de Qualidade, emitido por autoridade competente do material objecto do fornecimento. Deverá ser fornecido com as propostas o Caderno de Provas, com uma discriminação de todos os requisitos de inspecção e teste a que o equipamento foi submetido para certificação e controlo de qualidade.

5.2 CONTROLO DE QUALIDADE AO ABRIGO DO STANAG 4107

A Marinha Portuguesa reserva-se do direito de requerer os serviços de garantia de qualidade do país fabricante, no âmbito do STANAG 4107.

5.3 NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

O fabricante será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de garantia de Qualidade, que satisfaça no mínimo os requisitos do EN-ISO 9001. As propostas deverão indicar obrigatoriamente o nível de certificação de qualidade internacional ISO do fabricante, no que diz respeito a projecto, desenvolvimento, produção, inspecção e teste do equipamento.

6. RECEPÇÃO DO MATERIAL

O processo de recepção constará de uma inspecção quantitativa e de uma inspecção qualitativa. A constatação de qualquer anomalia poderá originar a não recepção de parte ou totalidade do material fornecido.

6.1 INSPECÇÃO QUANTITATIVA

A inspecção quantitativa destina-se a verificar a correspondência quantitativa entre os elementos constantes do contrato de adjudicação, incluindo documentação e lote de sobressalentes.

6.2 INSPECÇÃO QUALITATIVA

A inspecção qualitativa incluirá a inspecção visual do estado aparente do equipamento, e destina-se a detectar visualmente qualquer defeito de fabrico ou má conservação do material e verificar a conformidade das características do material fornecido de acordo com especificações técnicas do equipamento proposto pelo fabricante.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
COMANDO DO CORPO DE FUZILEIROS

BOLSAS PARA COLETE TÁTICO

1. OBJECTIVO

A presente Especificação Técnica (ET) tem por objectivo definir os requisitos para aquisição de **bolsas para colete tático**.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Forças e Unidades de Fuzileiros.

3. REQUISITOS OPERACIONAIS/TÉCNICOS

- 3.1 Os conjuntos de acessórios devem ser compatíveis com o colete tático NFM-THOR em uso no Corpo de Fuzileiros;
- 3.2 Cada conjunto deve possuir:
 - 3.2.1 Bolsa dupla expansível para dois carregadores *standard* de espingarda automática calibre 5.56 NATO ou um de espingarda automática G3 em calibre 7,62mm.
 - 3.2.2 Bolsa expansível para dois carregadores *standard* de espingarda automática calibre 5.56 NATO ou um de espingarda automática G3 em calibre 7,62mm.
 - 3.2.3 Bolsa porta carregadores para pistola 9mm;
 - 3.2.4 Bolsa multiusos (*dump pouch*) para o transporte, por exemplo, de carregadores vazios;
 - 3.2.5 Bolsa utilitária pequena (dimensões mínimas: 16 cm / 14cm / 5cm)
- 3.3 Todas as bolsas têm de ser fabricadas em poliuretano revestida a poliamida;
- 3.4 Todas as bolsas terão de ser obrigatoriamente em cor/padrão STP, em uso no Corpo de Fuzileiros.
- 3.5 Sistema de fixação compatível com *Modular Lightweight Load-carrying Equipment* (MOLLE);
- 3.6 Sistema de retenção das bolsas por corda elástica e aba de tecido.

4. EXTENSÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1 EQUIPAMENTOS
Enviar preço obedecendo às características indicadas em 3.
- 4.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
Todos os artigos a fornecer deverão ser fornecidos com ficha de especificações técnicas e certificados de conformidade.
O material deverá ser caracterizado por:

- Nome do Fabricante;
- CÓDIGO NATO FABRICANTE (se disponível)
- Referência de Fabricante (marca, modelo, tipo)
- NATO STOCK NUMBER (se disponível).

4.3 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A que se considerar adequada.

5. CERTIFICAÇÃO E GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE

O fabricante é responsável pela execução de todos os testes de inspecção e de controlo de qualidade do material, e deverá enviar obrigatoriamente um Certificado de Conformidade de Qualidade, emitido por autoridade competente do material objecto do fornecimento. Deverá ser fornecido com as propostas o Caderno de Provas, com uma discriminação de todos os requisitos de inspecção e teste a que o equipamento foi submetido para certificação e controlo de qualidade.

5.2 CONTROLO DE QUALIDADE AO ABRIGO DO STANAG 4107

A Marinha Portuguesa reserva-se do direito de requerer os serviços de garantia de qualidade do país fabricante, no âmbito do STANAG 4107.

5.3 NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

O fabricante será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de garantia de Qualidade, que satisfaça no mínimo os requisitos do EN-ISO 9001. As propostas deverão indicar obrigatoriamente o nível de certificação de qualidade internacional ISO do fabricante, no que diz respeito a projecto, desenvolvimento, produção, inspecção e teste do equipamento.

6. RECEPÇÃO DO MATERIAL

O processo de recepção constará de uma inspecção quantitativa e de uma inspecção qualitativa. A constatação de qualquer anomalia poderá originar a não recepção de parte ou totalidade do material fornecido.

6.1 INSPECÇÃO QUANTITATIVA

A inspecção quantitativa destina-se a verificar a correspondência quantitativa entre os elementos constantes do contrato de adjudicação, incluindo documentação e lote de sobressalentes.

6.2 INSPECÇÃO QUALITATIVA

A inspecção qualitativa incluirá a inspecção visual do estado aparente do equipamento, e destina-se a detectar visualmente qualquer defeito de fabrico ou má conservação do material e verificar a conformidade das características do material fornecido de acordo com especificações técnicas do equipamento proposto pelo fabricante.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
COMANDO DO CORPO DE FUZILEIROS

PLACAS BALÍSTICAS NÍVEL IV STAND ALONE

1. OBJECTIVO

A presente Especificação Técnica (ET) tem por objectivo definir os requisitos para aquisição de **placas balísticas nível IV *stand alone* NIJ 0101.06 Standard**.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Forças e Unidades de Fuzileiros.

3. REQUISITOS OPERACIONAIS/TÉCNICOS

- 3.1 Cada conjunto de Placas Balísticas nível IV configuração *stand alone* de acordo com tabela *NIJ 0101.06 Standard* é constituído por:
 - 1x Placa Balística Frontal;
 - 1x Placa Balística Dorsal.
- 3.2 As placas devem ser compatíveis com o colete tático NFM-THOR em uso no Corpo de Fuzileiros;
- 3.3 As placas balísticas devem permitir o seu uso no painel frontal e dorsal de protecção balística do colete tático NFM-THOR, versão *plate carrier* em uso no Corpo de Fuzileiros.
- 3.4 A geometria da placa frontal deve ser multi-curva, revestir e proporcionar protecção balística na zona do peito e abdómen, nível IV configuração *stand alone* de acordo com tabela *NIJ 0101.06 Standard*.
- 3.5 A geometria da placa dorsal deve ser multi-curva, revestir e proporcionar protecção balística na zona dorsal, lombar e escapular, nível IV configuração *stand alone* de acordo com tabela *NIJ 0101.06 Standard*.
- 3.6 Todos os painéis balísticos deverão ser em cerâmica multi-impactos e terão de dispor de um revestimento completamente estanque à prova de água mediante termo-selagem e costura;
- 3.7 É requerido que todos os componentes de protecção balística a fornecer disponham de etiqueta costurada ou estampada indicando a protecção balística conferida, nome do fabricante, ano e mês de fabrico;
- 3.8 É requerido que a proposta se faça acompanhar dos respectivos testes e certificados emitidos por laboratórios independentes e que comprovem a resistência balística requerida.

4. EXTENSÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 EQUIPAMENTOS

Enviar preço obedecendo às características indicadas em 3.

4.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Todos os artigos a fornecer deverão ser fornecidos com ficha de especificações técnicas e certificados de conformidade.

O material deverá ser caracterizado por:

- Nome do Fabricante;
- CÓDIGO NATO FABRICANTE (se disponível)
- Referência de Fabricante (marca, modelo, tipo)
- NATO STOCK NUMBER (se disponível).

4.3 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A que se considerar adequada.

5. CERTIFICAÇÃO E GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE

O fabricante é responsável pela execução de todos os testes de inspecção e de controlo de qualidade do material, e deverá enviar obrigatoriamente um Certificado de Conformidade de Qualidade, emitido por autoridade competente do material objecto do fornecimento. Deverá ser fornecido com as propostas o Caderno de Provas, com uma discriminação de todos os requisitos de inspecção e teste a que o equipamento foi submetido para certificação e controlo de qualidade.

5.2 CONTROLO DE QUALIDADE AO ABRIGO DO STANAG 4107

A Marinha Portuguesa reserva-se do direito de requerer os serviços de garantia de qualidade do país fabricante, no âmbito do STANAG 4107.

5.3 NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

O fabricante será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de garantia de Qualidade, que satisfaça no mínimo os requisitos do EN-ISO 9001. As propostas deverão indicar obrigatoriamente o nível de certificação de qualidade internacional ISO do fabricante, no que diz respeito a projecto, desenvolvimento, produção, inspecção e teste do equipamento.

6. RECEPÇÃO DO MATERIAL

O processo de recepção constará de uma inspecção quantitativa e de uma inspecção qualitativa. A constatação de qualquer anomalia poderá originar a não recepção de parte ou totalidade do material fornecido.

6.1 INSPECÇÃO QUANTITATIVA

A inspecção quantitativa destina-se a verificar a correspondência quantitativa entre os elementos constantes do contrato de adjudicação, incluindo documentação e lote de sobressalentes.

6.2 INSPECÇÃO QUALITATIVA

A inspecção qualitativa incluirá a inspecção visual do estado aparente do equipamento, e destina-se a detectar visualmente qualquer defeito de fabrico

ou má conservação do material e verificar a conformidade das características do material fornecido de acordo com especificações técnicas do equipamento proposto pelo fabricante.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
COMANDO DO CORPO DE FUZILEIROS

BINÓCULOS

1. OBJECTIVO

A presente Especificação Técnica (ET) tem por objetivo definir os requisitos para a aquisição de **Binóculos**.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Destinado a dotar as Forças e Unidades de Fuzileiros.

3. REQUISITOS OPERACIONAIS / TÉCNICOS

- 3.1 Os binóculos deverão ser de peso inferior a 2kg;
- 3.2 Tamanho inferior a 24cm de largura e 30cm de comprimento;
- 3.3 Os binóculos deverão ter uma construção, acabamentos e materiais que lhe confirmam uma resistência e proteção a poeiras e areias, e à corrosão própria do ambiente marinho (nevoeiro salino), e a óleos e fluídos hidráulicos utilizados em aplicações militares;
- 3.4 Os binóculos deverão ter lentes de longo alcance de observação, com fator mínimo de aumento de 15 (vezes), e tamanho de lentes objetivas de 80mm;
- 3.5 Os binóculos deverão ter lentes à prova de água (IPX8) mínimo até 4m de profundidade;
- 3.6 Os binóculos deverão ter lentes com sistema de prisma flutuante, em silicone, anti arranhão, capacidade de absorção de impactos e resistência a excesso de utilização sem danos;
- 3.7 Os binóculos deverão ter lentes *Multi Coated*, com várias camadas de proteção;
- 3.8 As superfícies óticas das objetivas dos binóculos deverão ter um tratamento ("*coating*") antirreflexo, de elevada resistência mecânica, de modo a conferir às óticas uma elevada transmitância.
- 3.9 Os binóculos deverão ter lentes anti embaciamento, com capacidade de operação em climas frios e quentes (ártico e desértico);
- 3.10 Os binóculos deverão ter retículo estadiado (para avaliar a distância do observador a um ponto afastado);
- 3.11 Permitir acoplação de tripé/ monopé para estabilidade de imagem e observação em longos períodos de tempo;

- 3.12 Os binóculos deverão garantir um campo de visão mínimo de: 70m a 900m;
3.13 Os binóculos deverão ser de cor: verde ou preto.

4. EXTENSÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. EQUIPAMENTOS

4.1.1. Enviar preço obedecendo às características indicadas em 3.

4.1.2. Acessórios:

- Fita de Pescoço anti queda;
- Cobertura/tampa proteção das lentes objetivas;
- Capa proteção anti chuva (facultativo);
- Bolsa de transporte;
- Kit de limpeza (facultativo).

4.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O material deverá ser acompanhado de toda a documentação técnica necessária à sua correta utilização.

4.3. O material deverá ser caracterizado por:

- Nome do Fabricante;
- CÓDIGO NATO FABRICANTE (se aplicável);
- Referência de Fabricante (marca, modelo, tipo);
- NATO STOCK NUMBER (se aplicável).

5. CERTIFICAÇÃO E GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE

O fabricante é responsável pela execução de todos os testes de inspeção e de controlo de qualidade do material, e deverá enviar obrigatoriamente um Certificado de Conformidade de Qualidade, emitido por autoridade competente do material objeto do fornecimento. Deverá ser fornecido com as propostas o Caderno de Provas, com uma discriminação de todos os requisitos de inspeção e teste a que o equipamento foi submetido para certificação e controlo de qualidade.

5.2 CONTROLO DE QUALIDADE AO ABRIGO DO STANAG 4107

A Marinha Portuguesa reserva-se do direito de requerer os serviços de garantia de qualidade do país fabricante, no âmbito do STANAG 4107.

5.3 NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

O fabricante será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de garantia de Qualidade, que satisfaça no mínimo os requisitos do EN-ISO 9001. As propostas deverão indicar obrigatoriamente o nível de certificação de qualidade internacional ISO do fabricante, no que diz respeito a projeto,

desenvolvimento, produção, inspeção e teste do equipamento.

6. RECEPÇÃO DO MATERIAL

O processo de receção constará de uma inspeção quantitativa e de uma inspeção qualitativa. *A constatação de qualquer anomalia poderá originar a não receção de parte ou totalidade do material fornecido.*

6.1 INSPECÇÃO QUANTITATIVA

A inspeção quantitativa destina-se a verificar a correspondência quantitativa entre os elementos constantes do contrato de adjudicação, incluindo documentação e lote de sobressalentes.

6.2 INSPECÇÃO QUALITATIVA

A inspeção qualitativa incluirá a inspeção visual do estado aparente do equipamento, e destina-se a detetar visualmente qualquer defeito de fabrico ou má conservação do material e verificar a conformidade das características do material fornecido de acordo com especificações técnicas do equipamento proposto pelo fabricante.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
COMANDO DO CORPO DE FUZILEIROS

CARREGADORES DE POLÍMERO DE 30 MUNIÇÕES 5.56x45 NATO

1. OBJECTIVO

A presente Especificação Técnica (ET) tem por objetivo definir os requisitos para a aquisição de **carregadores de polímero de 30 munições 5.56x45 NATO para espingarda automática HK416**.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Forças e Unidades de Fuzileiros.

3. REQUISITOS OPERACIONAIS / TÉCNICOS

- 3.1 Carregador de polímero compatível com Espingarda Automática (EA) HK416;
- 3.2 O material do carregador deverá ser resistente a impactos e esmagamento;
- 3.3 Capacidade de carregamento de 30 munições 5.56x45 NATO;
- 3.4 Mesa de alimentação auto lubrificante;
- 3.5 Mesa de alimentação que não permita a sua inclinação interna, garantindo a correta alimentação das munições;
- 3.6 Janela transparente na lateral que permita a identificação visual do número aproximado de munições no carregador;
- 3.7 Possibilidade de acoplação de tampa para proteção de impactos/ pó que minimize a introdução de poeiras no carregador, e possibilite a proteção das munições durante o armazenamento e/ou trânsito;
- 3.8 Cor: preta ou bege (tan).

4. EXTENSÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. EQUIPAMENTOS

Enviar preço obedecendo às características indicadas em 3.

4.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Todos os artigos a fornecer deverão ser fornecidos com ficha de especificações técnicas e certificados de conformidade.

O material deverá ser caracterizado por:

- Nome do Fabricante;
- CÓDIGO NATO FABRICANTE (se disponível);
- Referência de Fabricante (marca, modelo, tipo);

- NATO STOCK NUMBER (se disponível).

4.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A que se considerar adequada.

5. CERTIFICAÇÃO E GARANTIA DE QUALIDADE

5.1. RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE

O fabricante é responsável pela execução de todos os testes de inspeção e de controlo de qualidade do material, e deverá enviar obrigatoriamente um Certificado de Conformidade de Qualidade, emitido por autoridade competente do material objeto do fornecimento. Deverá ser fornecido com as propostas o Caderno de Provas, com uma discriminação de todos os requisitos de inspeção e teste a que o equipamento foi submetido para certificação e controlo de qualidade.

5.2. CONTROLO DE QUALIDADE AO ABRIGO DO STANAG 4107

A Marinha Portuguesa reserva-se do direito de requerer os serviços de garantia de qualidade do país fabricante, no âmbito do STANAG 4107.

5.3. NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

O fabricante será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de garantia de Qualidade, que satisfaça no mínimo os requisitos do EN-ISO 9001. As propostas deverão indicar obrigatoriamente o nível de certificação de qualidade internacional ISO do fabricante, no que diz respeito a projeto, desenvolvimento, produção, inspeção e teste do equipamento.

6. RECEPÇÃO DO MATERIAL

O processo de receção constará de uma inspeção quantitativa e de uma inspeção qualitativa. A constatação de qualquer anomalia poderá originar a não receção de parte ou totalidade do material fornecido.

6.1. INSPEÇÃO QUANTITATIVA

A inspeção quantitativa destina-se a verificar a correspondência quantitativa entre os elementos constantes do contrato de adjudicação, incluindo documentação e lote de sobressalentes.

6.2. INSPEÇÃO QUALITATIVA

A inspeção qualitativa incluirá a inspeção visual do estado aparente do equipamento, e destina-se a detetar visualmente qualquer defeito de fabrico ou má conservação do material e verificar a conformidade das características do material fornecido de acordo com especificações técnicas do equipamento proposto pelo fabricante.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
COMANDO DO CORPO DE FUZILEIROS

PLACAS BALÍSTICAS IV - ICW

1. OBJECTIVO

A presente Especificação Técnica (ET) tem por objectivo definir os requisitos para aquisição de **placas balísticas de nível IV – ICW (*in conjunction with*) NIJ 0101.04 standard**.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Destinam-se às Forças e Unidades de Fuzileiros.

3. REQUISITOS OPERACIONAIS/TÉCNICOS

- 3.1 Pretende-se com esta ET adquirir placas balísticas acordo padrões *Enforcement and Corrections Standards and Testing Program of the National Institute of Justice (NIJ)* para o colete de segurança.
- 3.2 Estas placas balísticas devem ser compatíveis com os coletes porta placas modelo/marca Snigel DF13, em uso no Corpo de Fuzileiros (CF), que dispõe de placas de proteção balística mole de nível IIIA NIJ 0101.04;
- 3.3 Cada conjunto de Placas Balísticas de nível IV – ICW NIJ 0101.04 *standard* é constituído por:
 - 1x Placa Balística Frontal;
 - 1x Placa Balística Dorsal.
- 3.4 A geometria da placa frontal deve revestir e proporcionar no mínimo proteção balística na zona do peito e abdómen, nível IV configuração ICW de acordo com tabela NIJ 0101.04 *standard* sendo que as placas balísticas devem permitir elevada proteção contra disparos de munições 7.62x63mm M2AP (*armor piercing*) em conjunto (ICW) com as placas de proteção balística mole de nível IIIA NIJ 0101.04;
- 3.5 A geometria da placa dorsal deve revestir e proporcionar no mínimo proteção balística na zona dorsal, lombar e escapular, nível IV configuração ICW de acordo com tabela NIJ 0101.04 *standard* sendo que as placas balísticas devem permitir elevada proteção contra disparos de munições 7.62x63mm M2AP (*armor piercing*) em conjunto (ICW) com as placas de proteção balística mole de nível IIIA NIJ 0101.04;
- 3.6 As placas balísticas devem ter um baixo perfil com uma espessura até 15mm (+/- 1mm) e serem produzidas/fornecidas em materiais compósitos como: fibras de aramida, fibras de polietileno de ultra alto peso molecular e ou em cerâmica, contudo devem possuir um resguardo no rebordo aprimorado para proteção de quedas;
- 3.7 Cada placa balística deve ter um peso máximo de 2700g, e deverão ter de dispor de um revestimento completamente estanque à prova de água mediante termo

- selagem (ou outro procedimento de selagem adequado que garanta a sua estanquidade);
- 3.8 As placas devem ter a seguinte dimensão de 25cm x 30cm, devem ser em perfil multi-curva;
- 3.9 As placas fornecidas deverão possuir no mínimo a validade de 5 anos em uso/operação e 10 anos armazenadas em paiol.
- 3.10 É requerido que as placas de proteção balística a fornecer disponham de etiqueta costurada ou estampada indicando a proteção balística conferida, nome do fabricante, número de série, ano, mês de fabrico e validade do produto;
- 3.11 É requerido que a proposta se faça acompanhar dos respectivos testes e certificados emitidos por laboratórios independentes e que comprovem a resistência balística requerida.

4. EXTENSÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. EQUIPAMENTOS

Enviar preço obedecendo às características indicadas em 3.

4.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. Todos os artigos a fornecer deverão ser fornecidos com ficha de especificações técnicas e certificados de conformidade.

4.2.2. O material deverá ser caracterizado por:

- Nome do Fabricante;
- CÓDIGO NATO FABRICANTE (se disponível);
- Referência de Fabricante (marca, modelo, tipo);
- NATO STOCK NUMBER (se disponível).

4.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A que se considerar adequada.

5. CERTIFICAÇÃO E GARANTIA DE QUALIDADE

5.1. RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE

O fabricante é responsável pela execução de todos os testes de inspecção e de controlo de qualidade do material, e deverá enviar obrigatoriamente um Certificado de Conformidade de Qualidade, emitido por autoridade competente do material objecto do fornecimento. Deverá ser fornecido com as propostas o Caderno de Provas, com uma discriminação de todos os requisitos de inspecção e teste a que o equipamento foi submetido para certificação e controlo de qualidade.

5.2. CONTROLO DE QUALIDADE AO ABRIGO DO STANAG 4107

A Marinha Portuguesa reserva-se do direito de requerer os serviços de garantia de qualidade do país fabricante, no âmbito do STANAG 4107.

5.3. NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

O fabricante será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de garantia de Qualidade, que satisfaça no mínimo os requisitos do EN-ISO 9001. As propostas deverão indicar obrigatoriamente o nível de certificação de qualidade

internacional ISO do fabricante, no que diz respeito a projecto, desenvolvimento, produção, inspecção e teste do equipamento.

6. RECEPÇÃO DO MATERIAL

O processo de receção constará de uma inspecção quantitativa e de uma inspecção qualitativa. A constatação de qualquer anomalia poderá originar a não receção de parte ou totalidade do material fornecido.

6.1. INSPECÇÃO QUANTITATIVA

A inspecção quantitativa destina-se a verificar a correspondência quantitativa entre os elementos constantes do contrato de adjudicação, incluindo documentação e lote de sobressalentes.

6.2. INSPECÇÃO QUALITATIVA

A inspecção qualitativa incluirá a inspecção visual do estado aparente do equipamento, e destina-se a detectar visualmente qualquer defeito de fabrico ou má conservação do material e verificar a conformidade das características do material fornecido de acordo com especificações técnicas do equipamento proposto pelo fabricante.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
COMANDO DO CORPO DE FUZILEIROS

KIT CALHAS *PICATINNY* PARA HK MP5

1. OBJECTIVO

A presente Especificação Técnica (ET) tem por objetivo definir os requisitos para a aquisição de **KIT Calhas *picatinny* para pistola metralhadora HK MP5**.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Destinada a dotar as forças e unidades de Fuzileiros.

3. REQUISITOS OPERACIONAIS / TÉCNICOS

3.1 Os Kit de Calhas a adquirir devem ser constituídos por:

3.1.1 Guarda mão/Fuste para pistola metralhadora de assalto HK MP5

3.1.1.1 Cor preta;

3.1.1.2 Material de construção: alumínio 7075 T651;

3.1.1.3 Resistente a impactos e vibrações;

3.1.1.4 Resistente a altas temperaturas;

3.1.1.5 Deve permitir a instalação de calhas para acessórios, compatíveis com MIL-STD 1913 ou STANAG 4694;

3.1.1.6 Permitir instalação de calhas *picatinny*, em três posições de instalação no guarda-mão: inferior, esquerda e direita;

3.1.2 Calha/*Rail picatinny* amovível para uso em guarda-mão pistola metralhadora de assalto HK MP5

3.1.1.1 Cor preta;

3.1.1.2 Material de construção: alumínio 7075 T651;

3.1.1.3 Resistente a impactos e vibrações;

3.1.1.4 Resistente a altas temperaturas;

3.1.1.5 Dimensão: 55 mm x 8 mm.

3.1.1.6 A calha *picatinny* deve incluir os parafusos para instalação;

3.1.2.1 Deve permitir a instalação de acessórios, compatíveis com MIL-STD 1913 ou STANAG 4694;

- 3.1.2 Calha superior *picatinny rail* para uso de miras pistola metralhadora de assalto HK MP5;
 - 3.1.2.1 Calha superior *picatinny rail* para uso de miras pistola metralhadora de assalto HK MP5;
 - 3.1.2.2 Cor preta;
 - 3.1.2.3 Material de construção: alumínio 7075 T651;
 - 3.1.2.4 Resistente a impactos e vibrações;
 - 3.1.2.5 Resistente a altas temperaturas;
 - 3.1.2.6 Calha *picatinny* deve incluir os parafusos para instalação;
 - 3.1.2.7 A altura da calha não pode impedir o uso dos aparelhos de pontaria mecânicos;
 - 3.1.2.8 Deve permitir a instalação de acessórios, compatíveis com MIL-STD 1913 ou STANAG 4694;
 - 3.1.2.9 Comprimento: 155 mm;
 - 3.1.2.10 Largura: 20 mm;
 - 3.1.2.11 Peso: 100 g.
- 3.2 Requisitos técnicos gerais que material a fornecer tem de cumprir:
 - 3.2.1 Os componentes não podem interferir com o normal funcionamento da arma;
 - 3.2.2 Todos os componentes do conjunto têm de ser amovíveis, permitindo a sua fácil substituição, e permitir a faxina ordinária da arma;
 - 3.2.3 O conjunto deve estar otimizado para a utilização de aparelhos de pontaria eletro-óticos;
 - 3.2.4 Calha superior e guarda-mãos, os componentes de alumínio têm de ser construídos em ligas de alumínio 7075 T651.

4. EXTENSÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. EQUIPAMENTOS

Enviar preço obedecendo às características indicadas em 3.

4.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 4.2.1. O material deverá ser acompanhado de toda a documentação técnica necessária à sua correta utilização.
- 4.2.2. O material deverá ser caracterizado por:
 - Nome do Fabricante;
 - Código NATO fabricante (se aplicável);
 - Referência de fabricante (marca, modelo, tipo);
 - NATO stock number (se aplicável).

5. CERTIFICAÇÃO E GARANTIA DE QUALIDADE

5.1. RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE

O fabricante é responsável pela execução de todos os testes de inspeção e de controlo de qualidade do material, e deverá enviar obrigatoriamente um Certificado de Conformidade de Qualidade, emitido por autoridade competente do material objeto do fornecimento. Deverá ser fornecido com as propostas o Caderno de Provas, com uma discriminação de todos os requisitos de inspeção e teste a que o equipamento foi submetido para certificação e controlo de qualidade.

5.2. CONTROLO DE QUALIDADE AO ABRIGO DO STANAG 4107

A Marinha Portuguesa reserva-se do direito de requerer os serviços de garantia de qualidade do país fabricante, no âmbito do STANAG 4107.

5.3. NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

O fabricante será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de garantia de Qualidade, que satisfaça no mínimo os requisitos do EN-ISO 9001. As propostas deverão indicar obrigatoriamente o nível de certificação de qualidade internacional ISO do fabricante, no que diz respeito a projeto, desenvolvimento, produção, inspeção e teste do equipamento.

6. RECEPÇÃO DO MATERIAL

O processo de receção constará de uma inspeção quantitativa e de uma inspeção qualitativa. A constatação de qualquer anomalia poderá originar a não receção de parte ou totalidade do material fornecido.

6.1. INSPECÇÃO QUANTITATIVA

A inspeção quantitativa destina-se a verificar a correspondência quantitativa entre os elementos constantes do contrato de adjudicação, incluindo documentação e lote de sobressalentes.

6.2. INSPECÇÃO QUALITATIVA

A inspeção qualitativa incluirá a inspeção visual do estado aparente do equipamento, e destina-se a detetar visualmente qualquer defeito de fabrico ou má conservação do material e verificar a conformidade das características do material fornecido de acordo com especificações técnicas do equipamento proposto pelo fabricante.

